DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº 3733 Florianópolis/SC, quinta-feira, 18 de julho de 2024 pg. 1

Sumário:

Orgãos Municipais	Pg.
GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS	15
SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE	15
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15
ANEXOS	20

(clique nos itens para consulta)

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011.000/PMF/SMLCP/2024. O Município de Florianópolis, por intermédio de seu Prefeito, TORNA PÚBLICO a celebração do Protocolo de Cooperação Técnica com a Celesc Distribuição S/A (CNPJ 08.336.783/0001-90) na data de 04 de julho de 2024, cujo objeto consiste no desenvolvimento de ações individuais e conjuntas entre os partícipes considerando aç ões administrativas e operacionais com a finalid ade de eliminar e/ou reduzir significativamente: i. a poluição visual e urbanística das redes de telecomunicações no Município de Florianópolis; ii. os riscos de acidentes e falhas na prestação do serviço envolvendo consumidores/munícipes quando em interferência com redes de telecomunicações; iii. a clandestinidade dos ocupantes, com o uso não autorizado de postes da concessionária de distribuição de energia elétrica; e, iv. os riscos de acidentes envolvendo os profissionais e danos aos equipa mentos dos sistemas de Iluminação Pública do MF, das redes de energia elétrica da CELESC, e das redes das COMPARTILHADORAS, com início a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual perío do para conclusão do seu objeto, salvo por man ifestação contrária expressa dos partícipes, sem custo ao herário. CERTIFICA que o referido observa as regras previstas nas legislações vigentes (Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.531/2024, Lei Municipal nº 10.575/2019, Decreto Municipal nº 23.967/2022, Lei nº 8.078/1990, Decreto Federal nº 2.181/1990. Florianópolis, 17 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO P REFEITO MUNICIPAL, TARCÍSIO ESTAFANO ROSA PRESIDENTE CELESC E CLÁUDIO VARELLA DO NASCIMENTO DIRETOR DE DISTRIBUIÇÃO CELESC

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DECRETO N. 26.773, DE 17 DE JULHO DE 2024. ALTERA O DECRETO N. 25.466, DE 2023, QUE DESIGNA MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO ADMINISTRATIVO E DIRETORIA DO FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE, GESTÃO 2023/2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Decreto n. 25.466, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art 1º (...) I - Cinemateca Catarinense: a) Titular: Paula Romano Chiodo; b) Suplente: (...) (...) III - Fundação Cultural de Florianópolis Franklin Cascaes (FCFFC): a) Titular: (...) b) Suplente: Lídio Moisés da Cruz. (...) V - Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC: a) Titular: Julia Rojas Fernandes (Presidente); b) Suplente: Áurea Fonseca (Vice-Presidente)." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 17 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL. **(Republicado por incorreção na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição n. 3732, do dia 17/07/2024, página 01).**

DECRETO N. 26.776, DE 17 DE JULHO DE 2024. CESSA OS EFEITOS DO DECRETO N. 26.636, DE 2024, QUE DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER POR CARGO EM COMISSÃO O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto n. 26.636, de 2024, que designa Humberto João dos Santos para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 22/07/2024. Florianópolis, aos 17 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.778, DE 17 DE JULHO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: NOMEAR ALMIR ADIR GENTIL para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, a partir de 22/07/2024. Florianópolis, aos 17 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

DECRETO N. 26.779, DE 18 DE JULHO DE 2024. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 5º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 6º da Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 25.934 de 08 de janeiro de 2024; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial. DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso); Parágrafo Único: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 58001 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS 2647 4.953 3.3.90.39.00.7501 R$ 75.000,00. Total da UG R$ 75.000,00. Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 75.000,00. Art. 2º Os recursos na ordem de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro, apurado em 31/12/2023, conforme valores depositados na fonte de recurso 7501 - Ex. Anterior - Outros Recursos Próprios. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.780, DE 18 DE JULHO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 6º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 657.636,92 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 14003 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO 1699 2.790 3.3.90.39.00.6210 R$ 657.636,92 Total da UG R$ 657.636,92 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 657.636,92 Art. 2º Os recursos na ordem de R$ 657.636,92 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação, oriundo dos recursos a serem transferidos na fonte de recurso: 5706 - Transferência Especial da União. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.781, DE 18 DE JULHO DE 2024. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO

JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 6º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 6º da Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial, DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso); Parágrafo Único: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 3.233.178,25 (três milhões, duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2649 2.337 4.4.90.52.00.5710 R$ 233.178,25 Total da UG R$ 233.178,25 35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE 2651 4.177 4.4.90.52.00.5632 R$ 1.000.000,00 2652 4.177 3.3.90.39.00.5632 R$ 600.000,00 Total da UG R$ 1.600.000,00 35003 - CONTRATUALIZAÇÕES DE SERVIÇOS EM SAÚDE 2653 4.178 3.3.90.39.00.5632 R$ 1.400.000,00 Total da UG R$ 1.400.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 3.233.178,25 Art. 2º Os recursos na ordem de R$ 233.178,25 (duzentos e trinta e três mil, cento e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Provável Excesso de Arrecadação, oriundo dos recursos a serem transferidos na fonte de recurso: 5710-Transferência Especial dos Estados. Art. 3º Os recursos na ordem de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Provável Excesso de Arrecadação, oriundo dos recursos a serem transferidos na fonte de recurso: 5632 - Estado - Convênio - Saúde. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.782, DE 18 DE JULHO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 5º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 5.568.238,95 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 20001 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA 2368 4.360 4.4.90.51.00.7420 R$ 5.468.238,95 Total da UG R$ 5.468.238,95 36001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL 2423 2.102 3.3.90.30.00.7660 R$ 100.000,00 Total da UG R$ 100.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 5.568.238,95 Art. 2º Os recursos na ordem de R$ R$ 5.568.238,95 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos), necessários para atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, correrão à conta do Superávit Financeiro, apurado em 31/12/2023, conforme valores depositados nas fontes de recursos abaixo: §1º R$ 5.468.238,95 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos) na fonte de recurso 7420 - Ex. Anterior - Operação de Crédito Banco do Brasil. §2º R$ 100.000,00 (cem mil reais) na fonte de recurso 7660 - Ex. Anterior - Transferência

FNAS. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.783, DE 18 DE JULHO DE 2024. CRIA NOVA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ELEMENTO DE DESPESA E A FONTE DE RECURSO JUNTO AO QDD - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o § 1º do artigo 6, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. Considerando, a não obrigatoriedade de apresentação do QDD Quadro de Detalhamento de Despesa com o detalhamento da estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa para composição do Orçamento Anual conforme é apresentado no artigo 6º da Portaria Interministerial n. 163, de 04 de maio de 2001 e artigo 6º da Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023; Considerando, que o QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa, o qual detalha individualmente a estrutura da Natureza da Despesa até o grau de Elemento de Despesa e Fonte de Recurso para execução do Orçamento do Município de Florianópolis foi aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024; Considerando ainda, que a inclusão no Orçamento Anual de Elemento de Despesa e Fonte de Recursos na classificação orçamentária da Natureza da Despesa por si só, não se caracteriza alteração orçamentária do tipo Abertura de Crédito Adicional Especial. DECRETA: Art. 1º Fica criada junto ao QDD - Quadro de Detalhamento de Despesas, aprovado pelo Decreto n. 25.934, de 08 de janeiro de 2024, a classificação orçamentária (elemento de despesa com a fonte de recurso); Parágrafo Único: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente: 26001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 2650 2.391 3.1.90.11.00.7660 R$ 100.000,00. Total da UG R$ 100.000,00. Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 100.000,00. Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais), referente à dotação consignada no Orçamento vigente 36001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2423 2.102 3.3.90.30.00.7660 R$ 100.000,00. Total da UG R$ 100.000,00. Total da Anulação R$ 100.000,00. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.784, DE 18 DE JUNHO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 10, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e; Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 17.452.929,25 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2024, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto. Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 17.452.929,25 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento do Município de Florianópolis para o exercício de 2024, conforme tabela anexa Parte Integrante deste Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de junho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N. 26.785, DE 18 DE JULHO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 13, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19

de dezembro de 2023, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 5.319.116,46 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1268 2.391 3.1.90.16.00.5500 R$ 19.116,46. Total da UG R$ 19.116,46 57002 - FUNDO PREVIDENCIARIO UNICO - LC 599/17 0576 2.299 3.1.90.01.00.5500 R$ 5.000.000,00. Total da UG R$ 5.000.000,00 52008 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 1444 2.434 3.1.90.07.00.5500 R$ 300.000,00. Total da UG R$ 300.000,00. Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 5.319.116,46. Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 5.319.116,46 (cinco milhões, trezentos e dezenove mil, cento e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 26001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1274 2.391 3.3.90.30.00.5500 R$ 19.116,46. Total da UG R$ 19.116,46 52008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO 1436 9.474 4.6.90.71.00.5500 R$ 5.300.000,00. Total da UG R$ 5.300.000,00. Total da Anulação R$ 5.319.116,46. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.786, DE 18 DE JULHO DE 2024. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR JUNTO AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. O Prefeito Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e em conformidade com o artigo 11, combinado com o artigo 14, da Lei n. 11.129, de 19 de dezembro de 2023, e ainda. Considerando, os dispositivos contidos nos parágrafos do artigo 35 da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, aprovada pela Lei n. 11.028, de 12 de julho de 2023. DECRETA: Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$ 806.343,90 (oitocentos e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente 35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE 03814.176 3.3.90.39.00.6011 R$ 425.227,50 Total da UG R$ 425.227,50 54001 - SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL 2456 4.800 4.4.90.52.00.5700 R$ 361.116,40. Total da UG R$ 361.116,40 68003 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DIREITOS DO CONSUMIDOR 2372 6.681 3.3.90.33.00.7141 R$ 20.000,00. Total da UG R$ 20.000,00. Total do Crédito Adicional Suplementar R$ 806.343,90. Art. 2º Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º deste Decreto, fica anulada a importância de R$ 806.343,90 (oitocentos e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), referente às dotações consignadas no Orçamento vigente: 35002 - ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIALIZADA EM SAÚDE 0374 4.176 3.3.90.32.00.6011 R$ 425.227,50. Total da UG R$ 425.227,50 54001 SEC. MUNIC. DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL 2454 4.800 3.3.90.30.00.5700 R$ 337.023,40 2455 4.800 3.3.90.39.00.5700 R$ 24.093,00. Total da UG R$ 361.116,40 68003 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DIREITO DO CONSUMIDOR 2374 6.681 3.3.90.30.00.7141 R$ 4.800,03 2371 6.681 3.3.90.35.00.7141 R$ 15.199,97 Total da UG R$ 20.000,00. Total da Anulação R$ 806.343,90. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos ao primeiro dia útil subsequente. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL ANDRÉ ALVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.

DECRETO N. 26.788, DE 18 DE JULHO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR AMANDA DO VALLE GALLINA SCHMITT para responder pelo Cargo em Comissão de Assessor Jurídico (ASE-04) da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 18/07/2024 a 29/07/2024, tendo em vista o afastamento da titular por motivo de férias. Florianópolis, aos 18 de julho de 2024. TOPAZIO SILVEIRA NETO PREFEITO MUNICIPAL CARLOS EDUARDO DE SOUZA NEVES SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 01174/2024 A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo único, do Artigo 1º, do Decreto

Municipal nº 11.359 de 11 de março de 2013 e Lei Complementar nº 736 de 03 de janeiro de 2023; RESOLVE: Art. 1º Delegar Competência, a Coordenadora de Gabinete, Aline Campana, matrícula nº 20455-2, para assinar/conceder: a. Processos Funcionais de Auxílio Funeral e Abono Permanência; b. Processos Internos de Multa de Trânsito; c. Indeferimento e Arquivamento de Processos Funcionais. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com efeitos a partir de 19/07/2024, ficando revogada a Portaria nº 00064/2023. Florianópolis, 18 de julho de 2024. Cynthia Camargo d'Ivanenko Vahl - Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 01193/2024, de 16 de julho de 2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.374/2013 e, nos termos da Lei Complementar nº 736/2023, resolve CESSAR OS EFEITOS, a partir de 18/07/2024, da disposição da servidora ZILÁ RODRIGUES, matrícula nº 25309-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, na Secretaria Municipal da Administração, contida na Portaria nº 2630/2023, publicada no D.O.E.M. nº 3593, de 22 de dezembro de 2023. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL, Secretária Municipal da Administração.

PORTARIA Nº 01201/2024 - A Secretária Municipal de Administração no uso de suas atribuições e, de acordo com o artigo 23, inciso II, da letra "a", da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, Resolve: **Art. 1º - Tornar Sem Efeito** de acordo com o Artigo 8º, inciso I e Artigo 9º, da Lei Complementar CMF nº 063/2003, de 23 de outubro de 2003, a Portaria de Nomeação nº 01166/2024, publicada no Diário Oficial do Município nº 3731, de 16/07/2024, de **Matheus Vinícius Aguiar Rodrigues**, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital nº 001/21, para exercício do Cargo de Procurador - C1, Classe Procuradores, Classe Inicial - C1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Procuradores, da Administração Direta Municipal, lotado na Procuradoria Geral do Município, por ter desistido da vaga. **Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua** publicação. Florianópolis, 17 de julho de 2024. CYNTHIA CAMARGO D'IVANENKO VAHL - Secretária Municipal de Administração.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO CONTRATO Nº 253/SMA/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA NC COMUNICAÇÕES S.A. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a Inclusão de Dotação Orçamentária ao Contrato nº 253/SMA/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: LEIA-SE:"CLÁUSULA NONA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS: 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria	Comprometimento	Elemento	Fonte de Recurso	Projeto / Atividade
Secretaria Municipal de Habitação e Desen. Urbano	R$ 84.000,00	3.3.90.39	5500	2.332
Gabinete do Prefeito	R$ 29.722,00	3.3.90.39	5500	2.621
Secretaria Municipal do Meio Ambiente E Desen. Sustentável	R$ 20.265,00	3.3.90.39	5500	4.800
Secretaria Municipal de Transporte e Infra.	R$ 100.000,00	3.3.90.39	5500	2.498
Secretaria Municipal da Casa Civil	R$ 7.970,00	3.3.90.39	5500	2.239
Fundo Municipal da Saúde	R$ 79.709,00	3.3.90.39	5500/6011/6012/6013	4.176/4.177/4.179/2.627
Secretaria Municipal da Fazenda	R$ 10.132,50	3.3.90.39	5500	4.911
Secretaria Municipal do Continente	R$ 4.998,70	3.3.90.39	5500	2.022
Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Publica	R$ 74.980,50	3.3.90.39	5500	2.771
Controladoria Geral do Município	R$ 20.265,00	3.3.90.39	5500	4.945
Secretaria Municipal de Planejamento e Int. Urbana	R$ 40.003,11	3.3.90.39	5500	4.990
Secretaria Municipal de Governo	R$ 15.874,25	3.3.90.39	5500	4.992
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Florianópolis	R$ 9.923,85	3.3.90.39	5802	4.941
Secretaria Municipal de	R$ 13.000,00	3.3.90.39	5500	2.391

Assistência Social				
Secretaria Executiva de Desen. Econômico, Ciência e Tecnologia	R$ 5.944,40	3.3.90.39	5500	2.621
Procuradoria Geral Do Município	R$ 3.000,00	3.3.90.39	5500	2.601
Secretaria Municipal da Educação	R$ 99.974,00	3.3.90.39	6001	2.337/2.348
Secretaria Municipal da Administração	R$ 89.000,00	3.3.90.39	5500	2.023
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	R$ 30.735,25	3.3.90.39	5500	754
FLORAM	R$ 10.132,50	3.3.90.39	5500	2.590
Fundação Cultural Franklin Cascaes	R$ 23.999,84	3.3.90.39	5500	2.605
Fundo Municipal de Turismo de Florianópolis	R$ 10.132,50	3.3.90.39	5500	2.187
Fundação Municipal de Esportes	R$ 10.132,50	3.3.90.39	5500	1.587
FUNREBOM	R$ 6.755,00	3.3.90.39	6039/7039	2.334
Autarquia Melhoramentos da Capital - COMCAP	**R$12.000,00**	**3.3.90.39**	**5753**	**2.921**

(....).” CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no Art. 136, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, fundamentado na Deliberação nº 1282/2024 do Comitê Gestor de Governo, na Solicitação s/nº datada em 26 de junho de 2024, na Solicitação de Compra/Contratação nº 22/2024 e no Processo Interno I 15811/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Chamamento de Interessados Nº 005/SMLCP/SULIC/2024. **Data de Assinatura:** 12/07/2024**. Nome da parte que assina:** Pela Secretaria Municipal de Administração: a Sra. Cynthia Camargo d'Ivanenko Vahl.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 51 – 2º CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 30/07/2024 às 08:00h, a 2º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, no link https://meet.google.com/edv-jjaj-ohe, julgará os processos: Nº: 0032763/2007 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: ENGEVIX ENGENHARIA S/A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relator: DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA. Procurador: RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN OAB/SC 11.328. Nº: 0049772/2017. Reclamante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO BRANCO CENTER. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA. Procurador: THIAGO MONDO ZAPPELINI OAB/SC 45.382. Nº 049844/2013. Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procuradores: FERNANDO DAWUE OAB/SC 15.738 e SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE OAB/SC 16.284. Nº 049845/2013. Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procuradores: FERNANDO DAWUE OAB/SC 15.738 e SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE OAB/SC 16.284. Nº 0003805/2019. Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procuradores: FERNANDO DAWUE OAB/SC 15.738 e SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE OAB/SC 16.284. Nº: 004071/2015. Reclamante: CENTRO DE FORMACAO DE COND BRINHOSA LTDA-EPP. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JESSICA DA COSTA BORBA. Procurador: NOEL ANTÔNIO BARATIERI OAB/SC 16.462 - PRISCILA NUNES FARIAS OAB/SC 29.727 - RICARDO VIEIRA GRILLO OAB/SC 21.146 - MAICON JOSÉ ANTUNES OAB/SC 39.011 - GLADIMIR MURER JÚNIOR OAB/SC 38.868. Nº: 052722/2016 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: DOT DIGITAL GROUP LTDA (INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS). Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JESSICA DA COSTA BORBA. Procurador: RICARDO ANDERLE OAB/SC 15.055. Nº: 021275/2012 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: DOT DIGITAL GROUP LTDA (INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS). Reclamada: Secretaria

Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: JESSICA DA COSTA BORBA. Procurador: RICARDO ANDERLE OAB/SC 15.055. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 29 de Julho de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 10 de Julho de 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 46 DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 30/07/2024 às 09:00h, a 1º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, no link: https://meet.google.com/edv-jjaj-ohe, julgará os processos: Nº. 050426/2015. Reclamante: INSIDE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MARCELO MALUCHE. Procuradora: ADRIANA ADADA OAB/SC 23.584. Nº. 050431/2015. Reclamante: INSIDE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MARCELO MALUCHE. Procuradora: ADRIANA ADADA OAB/SC 23.584. Nº. 050435/2015. Reclamante: INSIDE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MARCELO MALUCHE. Procuradora: ADRIANA ADADA OAB/SC 23.584. Nº. 050437/2015. Reclamante: INSIDE SYSTEM INFORMÁTICA LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MARCELO MALUCHE. Procuradora: ADRIANA ADADA OAB/SC 23.584. Nº. 0003936/2024. Reclamante: HEITOR ROBERTO FONTANA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MAURÍCIO NATAL SPILERE. Procurador: - -. Nº. 0021298/2024. Reclamante: DJALMA JOSÉ VIEIRA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: KÁTIA CILENE TAVARES. Procurador: - -. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 29 de Julho de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 09 de Julho de 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 49 – 2º CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 23/07/2024 às 08:00h, a 2º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, no link https://meet.google.com/edv-jjaj-ohe, julgará os processos: Nº 049840/2013 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procuradores: FERNANDO DAWUE OAB/SC 15.738 e SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE OAB/SC 16.284. Nº 049848/2013 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procuradores: FERNANDO DAWUE OAB/SC 15.738 e SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE OAB/SC 16.284. Nº 049851/2013 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procuradores: FERNANDO DAWUE OAB/SC 15.738 e SARITA MELAINE PAIVA DE ANDRADE OAB/SC 16.284. Procurador: - -. Nº: 0067063/2017. Reclamante: COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER S/A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA. Procuradores: EDRISA COSTA PEREIRA OAB/PR 39900 DURVAL DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 851.479.***-49 E DAVID SILVA CASTILHO CPF: 296.821.***-09. Nº: 0067066/2017. Reclamante: COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER S/A. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA. Procuradores: EDRISA COSTA PEREIRA OAB/PR 39900 DURVAL DE SOUZA OLIVEIRA CPF: 851.479.***-49 E DAVID SILVA CASTILHO CPF: 296.821.***-09. Nº: 0002322/2024. Reclamante: KOERICH INCORPORACAO E PARTICIPACAO LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: JESSICA DA COSTA BORBA. Procurador: ANTÔNIO PACHECO MONTEIRO CPF: 872.124.***-68.Nº: 0013225/2024. Reclamante: WESLEY JORGE MONTEIRO. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: JESSICA DA COSTA BORBA. Procurador: - -. Nº: 0002333/2024. Reclamante: OSVALDO LAVIA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: GEORGES MAVROS FILIZZOLA. Procurador: CARLOS STODIECK CPF: 309.323.***-00. Nº: 0002649/2023 (REPUBLICAÇÃO). Reclamante: RKS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO. Procuradora: SÉRGIO FURTADO KOERICH CPF: 505.181.***-04. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 22 de Julho de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 10 de Julho de 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 44 DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO – De ordem do Presidente do Tribunal Administrativo Tributário de Florianópolis, Senhor ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA, faço saber a quem possa interessar que, no dia 23/07/2024 às 09:00h, a 1º Câmara de Julgamento deste Tribunal, em sessão virtual, no link: https://meet.google.com/edv-jjaj-ohe, julgará os processos: Nº: 009180/2015. Reclamante: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES TOURING LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheira Relatora: BRUNA AMORIM FRITZEN UBA. Procuradores: DANIEL TESKE CORREA OAB/SC 30.040 - OAB/SP 370.333, KARULA LARA CORRÊA OAB/SC 21.613 E OSEIAS COLLA OAB/SC 59.741. Nº. 0008476/2024. Reclamante: ARLINDO MATTE. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: MAURÍCIO NATAL SPILERE. Procurador: - -. Nº: 0061016/2015. Reclamante: RDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Reclamada: Secretaria Municipal da Fazenda. Conselheiro Relator: GEORGES MAVROS FILIZZOLA. Procurador: ROBERTO DESCHAMPS CPF: 399.182.***-34. Procurador - -. Para pedido de sustentação oral, deverá o interessado encaminhar requerimento para o e-mail presidente.tat@pmf.sc.gov.br até a data de 22 de Julho de 2024 às 12:00 horas. Florianópolis/SC, 09 de Julho de 2024. ANDRÉ VIANNA – Presidente.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 719/SMF/2020 - PMF X DAYANE BARBARA MENDES - EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de preâmbulo do Contrato nº 719/SMF/2020. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO: O Preâmbulo do presente Contrato passa a vigorar com a seguinte redação: "CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E A EMPRESA WR CONSTRUÇÕES LTDA. O Município de Florianópolis, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0012-04, com sede na Travessa Osmar Regueira, nº 25, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela sua Secretária, a Sra. Michele Patrícia Roncalio, inscrita na matrícula sob nº 69.556-4, e a empresa WR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.064.878/0001-38, com sede na Travessa do Garcia, nº 09, sala 01, Bairro São Miguel (Guaporanga), Biguaçu/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Roberto Rodrigues, (...)". **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico nº 226/SMA/DSLC/2020; **Data de Assinaturas:** 01/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Secretaria Municipal da Fazenda, a Sra. Michele Patrícia Roncalio, e pela empresa, o Sr. Roberto Rodrigues.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA PORTARIA Nº 147/SMS/GAB/2024 ONDE SE LÊ: [...] empresa NP MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME [...] LEIA-SE: [...] empresa RIGEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA [...] Florianópolis, 16 de julho de 2024. **Humberto João dos Santos** Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 157/SMS/GAB/2024 O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 9º da Lei Complementar nº 596/2017, atendendo ao que dispõe o art. 117 da Lei Federal 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal 24.954/2023, publicado no DOEM 3391 de 1°/03/2023, em conformidade com o Manual de Fiscalização de Contratos, instituído pela Portaria Nº 058/SMTAC/2020, publicada no DOEM 2797 de 13/10/2020, e Decreto Municipal n° 24.841, publicado no DOEM 3375 de 03/02/2023; **RESOLVE**: Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 148/SMS/GAB/2024, publicada no D.O.E.M Edição Nº 3730 de 15 de julho de 2024. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 17 de julho de 2024. **Humberto João dos Santos** Secretário Municipal de Saúde

ERRATA PORTARIA Nº 147/SMS/GAB/2024 ONDE SE LÊ: [...] NOMEAR os servidores PERLA SILVEIRA BLEYER, matricula nº 31.442-0 e ALOISIO SCHMIDT CARDOSO matricula nº 24.831-2 [...] LEIA-SE: [...] NOMEAR os servidores PERLA SILVEIRA BLEYER, matricula nº 31.442- 0, ALOISIO SCHMIDT CARDOSO matricula nº 24.831-2, JANICE TERESINHA GRINGS, matricula nº 24.269-1, MARINICE TELEGINSKI matricula nº 52.759-9 e LANI MARTINELLO DOS SANTOS matricula nº 65.904-5 [...] Florianópolis, 17 de julho de 2024. **Humberto João dos Santos** Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SME E UNIGRAN - CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - Objeto: O objeto do presente

convênio é regular as condições de realização de estágios obrigatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino para alunos da UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados. Conveniado: UNIGRAN. VIGÊNCIA: O presente Convênio tem vigência pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo seus termos ser revistos a qualquer tempo, ou mesmo ser rescindido por qualquer das partes convenentes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando, contudo, garantida a conclusão dos estágios em curso. ASSINATURAS: EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação. ROSA MARIA D AMATO DE DEA - Reitora da Unigran – Centro Universitário da Grande Dourados.

PORTARIA CEF Nº 01452/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 16/07/2024, da Portaria nº ALT 02096/24 de 16/07/2024, de **Larisse Inacio Nascimento**, matrícula nº 75163-4, lotada no(a) Neim Anirson Antonio Das Chagas (343356) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 17 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01461/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 28/09/2024, da Portaria nº ADV 01947/23 de 17/03/2023, de **Laura Luzietti Guitel**, matrícula nº 69420-7, lotada no(a) Ebm Osmar Cunha (344201) por estar em estabilidade gestacional.. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 581/2024. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 31 da Lei nº 2.517/86 (Estatuto do Magistério), RESOLVE: Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Juliana de Abreu Evangelista**, matrícula nº 16735-5, designada Gerência de Formação Continuada, nos dias 22, 23, 24, 25 e 26 de julho de 2024, por estar em compensação de férias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01453/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 11/07/2024, da Portaria nº DES 00053/24 de 02/01/2024. que designou **Tuani Regina de Magalhaes**, matrícula nº 33027-2, lotada no(a) Neim Ingleses I (343220) , para Dir Planejamento e Dados Educacionais (341400) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01454/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/07/2024, da Portaria nº DES 00111/24 de 02/01/2024. que designou **Thamirys Frigo Furtado**, matrícula nº 33087-6, lotada no(a) Neim Professora Maria Barreiros (343207) , para Diretoria de Educacao Infantil (343100) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01455/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/07/2024, da Portaria nº DES 00091/24 de 02/01/2024. que designou **Joselma Salazar de Castro**, matrícula nº 23069-3, lotada no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250) , para Diretoria de Educacao Infantil (343100) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01456/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 29/07/2024, da Portaria nº DES 00539/24 de 26/01/2024. que designou **Aline de Freitas Martins**, matrícula nº 42046-8, lotada no(a) Neim Ingleses I (343220) , para Diretoria de Educacao Infantil (343100) a pedido do servidor(a). Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01322/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições

legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Tuani Regina de Magalhaes**, matrícula nº 33027-2, Professor Auxiliar IV (1337) Auxiliar-ed Infantil (083), lotada no(a) Neim Ingleses I (343220), para atuar no(a) Dir Gestao de Pessoal da Educacao (341300) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 11/07/2024 a 30/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01323/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Jamile de Souza Lima**, matrícula nº 62622-8, Professor Auxiliar IV (1337) Auxiliar Interprete Educacional (079), lotada no(a) Gerencia de Educacao Especial (343110), para atuar no(a) Neim Dra Zilda Arns Neumann (343308) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, no período de 29/07/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga por estar em designação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01324/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Silvio Tavares Ferreira**, matrícula nº 66149-0, Professor V (1306) Libras (082), lotado no(a) Gerencia de Educacao Especial (343110), para atuar no(a) Ger Pedag Educ Jov Adult e Conveniados (344030) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 29/11/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga por estar em designação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01325/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar o servidor **Silvio Tavares Ferreira**, matrícula nº 66149-0, Professor V (1306) Libras (082), lotado no(a) Gerencia de Educacao Especial (343110), para atuar no(a) Neim Joao Machado da Silva (343318) com carga horária de 10 (dez) horas semanais, no período de 29/07/2024 a 20/12/2024, para ocupar uma classe-vaga por estar em designação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA DES Nº 01326/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Designar a servidora **Zila Rodrigues**, matrícula nº 25309-0, Auxiliar de Sala (0816), lotada no(a) Neim Monsenhor Frederico Hobold (343204), para atuar no(a) Gabinete do Secretario (340000) com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período de 18/07/2024 a 31/12/2024, para ocupar uma classe-vaga para atuar em assessoramento na s.m.e. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01459/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 11/07/2024, da Portaria nº CEF 01408/24 de 11/07/2024, de **Misaeli Botelho Lima**, matrícula nº 73217-6, lotada no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA CEF Nº 01460/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º Cessar os efeitos, a partir de 10/07/2024, da Portaria nº ALT 01796/24 de 10/07/2024, de **Misaeli Botelho Lima**, matrícula nº 73217-6, lotada no(a) Neim Clair Gruber Souza (343250) por retificação. Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

PORTARIA ALT Nº 02102/24 - O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, resolve: Artigo 1º alterar a partir de 31/07/2024, a Portaria nº ADS 01323/24 de 23/02/2024 de **Joseane Raffs de Souza**, matrícula nº 75721-7 para atuar no(a) Neim Ilha Continente (343225) , referente ao período que passa a ser de 01/03/2024 a 20/12/2024 . Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de julho de 2024. EDUARDO SAVARIS GUTIERRES - Secretário Municipal de Educação.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 372/SME/2024; Objeto: Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Proinfância – NEIM do Futuro José Rodrigues Willamil. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 130/SMLCP/SULIC/2024. **Compromitente:** VANDERLEI GONÇALVES FERNANDES JUNIOR - ME. **Valor:** O valor total desta ATA é de R$ 3.312,12 (três mil e trezentos e doze reais e doze centavos); **Vigência:** A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do COMPROMITENTE, desde que comprovado o preço vantajoso. **Dotação:** As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da Secretaria Municipal de Educação: Órgão: 19001; Fonte de recurso: 6001 / 5569; Atividade: 2.057 / 2.337; Elemento de Despesa: 4.4.90.52 / 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 03/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Educação, o Sr. Eduardo Savaris Gutierres, e pela empresa,o Sr. Vanderlei Gonçalves Fernandes Junior.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°183/SMLCP/SULIC/2024 - OBJETO: Contratação de Cooperativa - Cooperativa de trabalho dos barqueiros da costa - COOPERCOSTA - para o transporte de alunos,mediante passe, partindo do Rio Vermelho do terminal lacustre Luiz Osvaldo D`Acampora Filho para a EBM Costa da Lagoa. **CONTRATADO:** Cooperativa de trabalho dos barqueiros da costa – COOPERCOSTA, CNPJ: 05.433.256/0001-06. **VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:** até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado. **VALOR TOTAL:** R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21. **CODIGO E-SFINGE:** E9D73B896496AC14CBC3A986DC2A9E0E706FCA51 .

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 162/SMLCP/SULIC/2024. O Pregoeiro informa aos interessados no Edital de Pregão Eletrônico nº 162/SMLCP/SULIC/2024 que, por solicitação da Secretaria requisitante, fica **suspensa "*sine die*"**. Florianópolis, em 18 de julho de 2024. Pregoeiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 382/SMTI/2024; Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação e drenagem (Lote 01) da Avenida das Gaivotas – Ingleses – Florianópolis/SC. **Modalidade de Licitação:** Concorrência nº 609/SMA/SUPLC/2022. **Contratado:** SETEP CONSTRUÇÕES S/A. **Valor:** O valor do presente contrato a preços iniciais é de R$ 4.978.502,02 (quatro milhões e novecentos e setenta e oito mil e quinhentos e dois reais e dois centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93; O prazo para execução será de 270 (duzentos e setenta) dias para o Lote 01 a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93; **Dotação:** Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura: Órgão/Unidade: 20.01; Projeto: 4.360 - Programa de Apoio a Convênios; Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações e pela Fonte de Recursos: 6420. **Data de Assinatura:** 08/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de transporte e Infraestrutura; Sr. Rafael Hahne, pela empresa: o Sr. Antonio Rafael Isidoro Netto.

PORTARIA Nº 060/SMTI/2024 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 82, da Lei Orgânica do Município e inciso III, do art. 14, III da Lei Complementar nº. 736/2023; Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional da transparência, que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado publicidade dos atos dos Gestores Públicos e dos tomadores de recursos, com a correta, legal e transparente gestão dos recursos financeiros dos Entes, RESOLVE: Art. 1º. Publicar o Demonstrativo do Resultado Mensal do Convênio de Trânsito n. 0005/DETRAN/ASJUR/2021 referente ao mês de JUNHO de 2024, conforme cláusula segunda, "p" do presente convênio, nos termos do que é

apresentada nos ANEXOS, parte integrante desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de julho de 2024. Engº Rafael Hahne - Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 265/PMF/SEMAS/FMAS/2021 –

Objeto: Constitui objeto da presente Certidão de Apostilamento a alteração do Disposto no item 6.3, da CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas, do Termo de Colaboração 265/PMF/SEMAS/FMAS/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil CivilSEARA ESPÍRITA ENTREPOSTA DA FÉ (SEEDE) na data de 30 de dezembro de 2021 (D.O.E.M. 3101, de 30 de dezembro de 2021) e aditivado em 01 de junho de 2022 (D.O.E.M. 3205, de 01 de junho de 2022) e 29 de dezembro de 2022 (D.O.E.M. 3351, de 03 de janeiro de 2023), apostilado em 03 de outubro de 2023 (DOEM, 3542, de 06 de outubro de 2023), e aditivado em 22 de dezembro de 2023 (DOEM, 3600, de 08 de janeiro de 2024), objetivando a execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), após ser verificada a necessidade de inserção de novas dotações orçamentárias, quais sejam, PROJETO ATIVIDADE 2326 / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.43 / FONTES 5660, 5661, 7660 e 7001 objetivando uma melhor consecução das obrigações firmadas, permanecendo válidas e inalteradas as demais cláusulas. Florianópolis, 11 de julho de 2024. Aníbal Julian Curti Gonzalez Secretário Municipal De Assistência Social.

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 251/PMF/SEMAS/FMAS/2021 –

Objeto: Constitui objeto da presente Certidão de Apostilamento a alteração do Disposto no item 6.3, da CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas, do Termo de Colaboração 251/PMF/SEMAS/FMAS/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AÇÕES SOCIAIS AMIGOS SOLIDÁRIOS (ASAS) na data de 30 de dezembro de 2021 (D.O.E.M. 3101, de 30 de dezembro de 2021) e aditivado em 01 de junho de 2022 (D.O.E.M. 3205, de 01 de junho de 2022) e 29 de dezembro de 2022 (D.O.E.M. 3351, de 03 de janeiro de 2023), apostilado em 03 de outubro de 2023 (DOEM, 3542, 06 de outubro de 2023) e aditivado em 22 de dezembro de 2023 (DOEM, 3600, 08 de janeiro de 2024), visando a execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), após ser verificada a necessidade de inserção de novas dotações orçamentárias, quais sejam, PROJETO ATIVIDADE 2326 / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.43 / FONTES 5660, 5661, 7660 e 7001 objetivando uma melhor consecução das obrigações firmadas, permanecendo válidas e inalteradas as demais cláusulas. Florianópolis, 11 de julho de 2024. ANÍBAL JULIAN CURTI GONZALEZ Secretário Municipal de Assistência Social.

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/PMF/SEMAS/FMAS/2022 –

Objeto: Constitui objeto da presente Certidão de Apostilamento a alteração do Disposto no item 6.3, da CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas, do Termo de Colaboração 007/PMF/SEMAS/FMAS/2021, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Sociedade Civil CENTRO DE EDUCAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO POPULAR (CEDEP) na data de 15 de fevereiro de 2022 (D.O.E.M. 3136, de 17 de fevereiro de 2022) e aditivado em 01 de junho de 2022 (D.O.E.M. 3205, de 01 de junho de 2022) e 29 de dezembro de 2022 (D.O.E.M. 3351, de 03 de janeiro de 2023, apostilado em 03 de outubro de 2023 (DOEM, 3542, de 06 de outubro de 2023), e aditivado em 22 de dezembro de 2023 (DOEM, 3604, de 12 de janeiro de 2024), objetivando a execução de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), após ser verificada a necessidade de inserção de novas dotações orçamentárias, quais sejam, PROJETO ATIVIDADE 2326 / ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.43 / FONTES 5660, 5661, 7660 e 7001 objetivando uma melhor consecução das obrigações firmadas, permanecendo válidas e inalteradas as demais cláusul

as. Florianópolis, 11 de julho de 2024. Aníbal J ulian Curti Gonzalez Secretário Municipal De Assistência Social.

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO TERMO D E COLABORAÇÃO Nº 281/PMF/SEMAS/FMAS/202 1 –

Objeto: Constitui objeto da presente Certidão de Apostilamento a alteração do Disposto no ite m 6.3, da CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas, do Termo de Colaboração 281/PMF/SEMAS/FMAS/2021, fir mado entre a Secretaria Municipal de Assistê ncia Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Organização da Socied ade Civil ORIONÓPOLISS CATARINENSE na data de 30 de dezembro de 2021 (D.O.E.M. 3101, d e 30 de dezembro de 2021) e aditivado em 01 de junho de 2022 (D.O.E.M. 3205, de 01 de junho de 2022) e 29 de dezembro de 2022 (D.O.E.M. 3351, de 03 de janeiro de 2023) apostilado 03 de outubro d e 2023 (DOEM, 3542, de 06 de outubro de 202 3), e aditivado em 22 de dezembro de 2023 (D OEM, 3600, de 08 de janeiro de 2024), visando

a execução de Serviço de Acolhimento Institu cional para Pessoas com Deficiência, após ser ve rificada a necessidade de inserção de novas dotações orçamentárias, quais sejam, PROJETO ATIVIDADE 2326 / ELEMENTO D E DESPESA 3.3.50.43 / FONTES 5660, 5661, 766 0 e 7001 objetivando uma melhor consecução

das obrigações firmadas, permanecendo válid as e inalteradas as demais cláusulas. Florianóp olis, 11 de julho de 2024. ANÍBAL JULIAN CURTI G ONZALEZ, Secretário Municipal de Assistência Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 359/SMSOP/2024: Objeto: Aquisição de munição para uso e treinamento dos agentes da Guarda Municipal de Florianópolis no exercício das suas atividades operacionais. **Modalidade de Licitação:** Inexigibilidade de Licitação nº 163/SMLCP/SULIC/2024. **Compromitente:** COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. **Valor:** O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R$ 123.387,50 (cento e vinte e três mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pela GERENCIADORA. **Dotação:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública: deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I- Órgão/Unidade: 37001:II- Projeto/Atividade: 2.771:III- Elemento de Despesa: 3.3.90.30:IV- Fonte de Recurso: 5500. **Data de Assinaturas:** 10/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, o Sr. Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, e pela empresa, o Sr. João Carlos Sanchez de Oliveira Junior.

PORTARIA N° 24/SMSOP/2024 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 74, I, da Lei n. 706/2021 e da Lei Orgânica do Município de Florianópolis e Considerando a essência e obrigatoriedade do princípio constitucional “da transparência” que visa legitimar as ações praticadas pela Administração Pública, reduzindo o distanciamento que a separa da sociedade; e ainda, Considerando a obrigatoriedade do subprincípio da transparência denominado “publicidade” dos atos dos Gestores Públicos, Considerando as normativas da Lei Municipal 1224 de 02 de setembro de 1974, alterada pela Lei Complementar 688 de 16 de janeiro de 2020, em seu art. 28 § 3º, **RESOLVE: Art. 1º.** AUTORIZAR o servidor ALEXANDRE FERREIRA, CNH N° 00809403135, categoria AD, a conduzir veículos da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública. **Art. 2º.** A responsabilidade administrativa, civil e penal, em casos de colisões, lesões corporais ou mesmo óbitos decorrentes do objetivo desta portaria, qual seja, autorizar a condução dos automóveis da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, conforme termo de responsabilidade previamente firmado (em anexo) ficará a cargo do servidor supracitado. **Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 17 de julho de 2024. **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR,** Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°185/SMLCP/SULIC/2024 - OBJETO: Contratação de empresa, através de dispensa de licitação, para prestação de serviço veterinário para o 1º Batalhão de Bombeiros Militar de Florianópolis. **CONTRATADA:** CLINICA VETERINARIA VETS & PETS LTDA – CNPJ: 17.979.656/0001-09. **VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:** 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado

conforme legislação em vigor. **VALOR TOTAL:** R$ 33.517,98 (trinta e três mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CODIGO E-SFINGE:** FD0946E3BCF36EC924EFD666CC5B850C1DB3FAD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 279/SMLCP/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS E A EMPRESA M GIROLDO DECORA LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objeto retificar o Projeto/Atividade da Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana, constante no subitem 9.1. da Cláusula Nona da Ata de Registro de Preços nº 279/SMLCP/2024. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO: O Projeto/Atividade da Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana fica retificado no seguinte termo:

Órgão	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
(....)	(....)	(....)	(....)
Secretaria Municipal de Planejamento e Inteligência Urbana	**4.990**	4.4.90.52 / 3.3.90.39 / 3.3.90.30	5500
(....)	(....)	(....)	(....)

Todas as demais Cláusulas permanecem inalteradas. **Data de assinatura:** 12/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pela Secretaria Municipal de Licitações, Contratos e Parcerias, a Sra. Katherine Schreiner.

SECRETARIA MUNICIPAL DO CONTINENTE

PORTARIA Nº 012/SMC/2024 – O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTINENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, III, da Lei Complementar Municipal nº 736/2023 c/c ART. 82 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º. Revogar a Portaria nº 02/2021 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, com efeitos a partir de 17/07/2024. – Florianópolis, 17 de Julho de 2024. RONALDO BRITO FREIRE – SECRETÁRIO MUNICIPAL DO CONTINENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 370/SMC/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de reforma e revitalização das praças com o conserto, aquisição e instalação de equipamentos para parquinhos infantis e equipamentos comunitários em praças e áreas de lazer, exclusivamente na Região Continental de Florianópolis/SC. **Modalidade de Licitação:** Concorrência Nº 459/SMLCP/SULIC/2023. **Contratada:** CRESTANI COMÉRCIO LTDA. **Valor:** O valor do presente contrato a preços iniciais é de R$ 1.549.265,88 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). **Vigência:** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do referido instrumento, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93; O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada, podendo ser prorrogado conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Dotação:** Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente Contrato, mais especificamente da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Continente: Unidade orçamentária: 25001; Atividade: 1.156; Elemento de despesa: 4.4.90.39; Fonte de Recurso: 5500. **Data de Assinatura**: 08/07/2024; **Assinaturas: Pela Secretária Municipal do Continente, o Sr. Ronaldo de Brito Freire, e pela empresa o Sr.** Felipe Andre Goedert.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 398/FMS/2024. **Objeto:** Contratação de serviços de saúde para a realização de PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; **Número e Modalidade da Licitação;** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 159/SMLCP/SULIC/2024; **Contratado:** IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO S.A; **Valor**: O valor total deste CONTRATO é de R$ 2.364.450,00 (dois milhões e trezentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais); **Vigência:** O prazo de vigência inicial do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021; **Dotação**: As despesas decorrentes do presente CONTRATO

correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: Órgão: 35003; Fonte de recurso: 6002 / 6012; Atividade: 4.178; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; **Data de Assinatura:** 09/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretário, o Sr. Humberto João dos Santos e pela empresa, o Sr. Sergio Marcondes Brincas, o Sr. Rafael Klee de Vasconcellos.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°1169/FMS/2022 - PMF X NEURON DOR SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a autorização para pagamento (repasse) do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira (Lei Federal n° 14.434/2022), Decreto Municipal n° 25.867/2023, no Contrato nº 1169/FMS/2022. CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O REPASSE: A Cláusula Sétima do Contrato continua subsistindo em todos os seus termos e condições, autorizando-se o pagamento (repasse) do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira (Lei Federal n° 14.434/2022), Decreto Municipal n° 25.867/2023 no Contrato nº 1169/FMS/2022. Com esse repasse, o impacto financeiro total será de R$ 12.459,00 (doze mil quatrocentos e cinqüenta e nove reais), conforme planilhas de valores atualizada do Sistema InvestSUS, referente a competência de maio de 2024, com fulcro no inciso II, alínea "d", do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no Art. 9°, § 1° e 2° do Decreto Municipal n° 25.867/2023, na Lei Federal n° 14.434/2022, fundamentado no Parecer nº 147/SMS/GAB/ASSJUR/2024 da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, no OE 075/SMS/SUBGOS/DGAF/ASSGC/2024, na Deliberação n° 1218/2024 do Comitê Gestor de Governo e no Processo Interno I 13626/2023, partes integrantes deste Termo Aditivo. **Número e Modalidade da Licitação:** Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 657/SMA/SUPLC/2022; **Data das Assinaturas:** 05/07/2024; **Nome das partes que assinaram pelo** Fundo Municipal de Saúde: o Secretário, o Sr. Humberto João dos Santos e pela empresa: o Sr. Robson Schmitt Machado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 394/FMS/2024. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças originais, de 08 (oito) elevadores e 10 (dez) plataformas elevatórias nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde; **Número e Modalidade da Licitação;** Pregão Eletrônico Nº 118/SMLCP/SULIC/2024; **Contratado:** CONSESC & NACIONAL ELEVADORES LTDA – EPP; **Valor**: O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); **Vigência:** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do(a) publicação do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei n.° 14.133/2021; **Dotação**: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada: I.Órgão/Unidade: 35000 - Fundo Municipal de Saúde/35002 - Atenção básica e especializada em saúde: II.Projeto/Atividade: 4.176 / 4.177: III.Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros: IV.Fonte de Recurso: 6011 / 6012 / 6002: V.Funcional: 10.301.101 - Atenção básica; **Data de Assinatura:** 10/07/2024; **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretário, o Sr. Humberto João dos Santos e pela empresa, o Sr. Valério Jorge Gilli.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 375/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** BLUMÉDICA PRODUTOS MÉDICOS E CIRURGICOS LTDA - EPP; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 95.484,88 (noventa e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, por procuração o Sr. Otto Weise.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à

população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 38.280,80 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e oitenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa,por procuração o Sr. Erik Soares de Oliveira.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** DENTAL PREMIUM LTDA - EPP; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 88.248,15 (oitenta e oito mil duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos). **Vigência:**O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, o Sr. Alexandre Fioravanti Schacht.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 374/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 15.692,00 (quinze mil e seiscentos e noventa e dois reais). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Patrícia Bach.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 373/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** ALMEIDA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 346.031,24 (trezentos e quarenta e seis mil e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, o Sr. Heriberto Fernandes Delaiti.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 381/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº

093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** UNAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 34.921,60 (trinta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Dilceia Martins Arceno.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 380/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** LPK LTDA - EPP; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 4.543,49 (quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Leoni Parcianello Kilpp.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 379/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** LIFEPAR DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 1.967,50 (um mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, o Sr. Thiago Benedette Stokloski

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 378/FMS/2024. **Objeto:** Aquisição de insumos de enfermagem (instrumental), a fim de atender às necessidades de manutenção de serviços da rede municipal de saúde de Florianópolis no atendimento à população; **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 093/SMLCP/SULIC/2024; **Compromitente:** ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP; **Valor**: O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 56.034,30 (cinquenta e seis mil e trinta e quatro reais e trinta centavos). **Vigência:** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso pelo GERENCIADOR, nos termos do art. 84 da Lei 14.133 de 2021. **Dotação**: As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde; Fonte de recurso: 6.002 / 6.011 / 6.012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 3.3.90.30. **Data de Assinatura:** 05/07/2024. **Nome das partes que assinaram:** Pelo Fundo Municipal de Saúde, o Secretario Sr. Humberto João dos Santos, e pela empresa, a Sra. Kevellim Pontes Freitas.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A ATA Nº 828/FMS/2023, ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAELTO JOSÉ NASCIMENTO SILVA – VENDAS E SERVIÇOS. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de Dotação orçamentária ao Contrato nº 828/FMS/2023. CLÁUSULA SEGUNDA – DA

INCLUSÃO:ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: Órgão: 35.02; Fonte de recurso: 5500 / 6011; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.."LEIA-SE: "CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS DA DESPESA: As despesas decorrentes da presente ATA, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Fundo Municipal de Saúde: Órgão: 35.02 / 35.00; Fonte de recurso: 5500 / 6011 / 6002 / 6012; Atividade: 4.176 / 4.177; Elemento de Despesa: : 4.4.90.52 / 3.3.90.30." CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente Termo de Apostilamento substitui o aditamento contratual, com fulcro no Art. 136, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, fundamentado no Ofício OE nº 077/SMS/SUBGOS/DGAF/ASSGC/2024, na Deliberação nº 1220/2024 do Comitê Gestor de Governo, na Solicitação de compra n° 173/2024 e no Processo Interno I 0005636/2023, partes integrantes deste Termo de Apostilamento. **Número e Modalidade da Licitação:** Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 290/SMLCP/SULIC/2023. **Data de Assinatura:** 16/07/2024. **Nome da parte que assina:** Pelo Fundo Municipal de Saúde,o Secretario Sr.Humberto João dos Santos.

ANEXOS

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo parte integrante do Decreto 26.779

SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO : 58001 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE FLORIANÓPOLIS

Fonte Superávit: 7501 - Ex. Anterior - Outros Recursos Próprios

Fonte 2023: 5501 - Outros Recursos Próprios

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**505.360,09**
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	**-**
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	-
SUPERAVIT APURADO EM 31/ 12 / 2023	**505.360,09**
DECRETO N. 26.050	1.270,85
DECRETO N. 26.526	40.000,00
SALDO DO SUPERAVIT	**464.089,24**

FONTE: APURAÇÃO DO SALDO DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS EM 31/12/23

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo Decreto n. 26.780

DEMONSTRATIVO DO PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2024

FONTE DE RECURSO: 6210

MÊS / ANO	ANO	
	2023	2024
JANEIRO	-	667.425,55
FEVEREIRO	-	967.894,96
MARÇO	-	2.212.146,85
ABRIL	-	6.378.773,91
MAIO	-	7.310.825,97
REALIZADO ATÉ MAIO	**-**	**17.537.067,24**
JUNHO	-	1.221.110,24
JULHO	-	1.001.195,00
AGOSTO	-	640.921,00
SETEMBRO	-	101.120,00
OUTUBRO	-	663.091,00
NOVEMBRO	-	315.986,00
DEZEMBRO	-	130.701,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	-	4.074.124,24
TENDÊNCIA ANO	**-**	**21.611.191,48**
DOTAÇÃO ATUALIZADA 2024		**10.484.956,00**
Decreto nº 26.707		1.500.000,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA 2024		**9.626.235,48**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo Decreto n. 26.781

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2024

FONTE DE RECURSO : 5632

MÊS / ANO	ANO	
	2023	2024
JANEIRO		
FEVEREIRO		
MARÇO		
ABRIL		
MAIO		
JUNHO		
REALIZADO ATÉ JUNHO	**-**	**-**
JULHO		3.000.000,00
AGOSTO		
SETEMBRO		
OUTUBRO		
NOVEMBRO		
DEZEMBRO		
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	-	3.000.000,00
TENDÊNCIA ANO	**-**	**3.000.000,00**
DOTAÇÃO ATUALIZADA 2024		
Decreto nº		
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA 2024		**3.000.000,00**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo Decreto n. 26.781

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EM 2024

FONTE DE RECURSO : 5710

MÊS / ANO	ANO	
	2023	2024
JANEIRO	35.974,20	34.352,04
FEVEREIRO	28.781,23	28.443,23
MARÇO	35.882,61	262.014,44
ABRIL	28.343,66	31.104,38
MAIO	34.830,16	28.811,92
JUNHO	30.475,00	1.714.193,17
REALIZADO ATÉ JUNHO	**163.811,86**	**384.726,01**
JULHO	129.457,04	28.400,00
AGOSTO	31.685,68	28.400,00
SETEMBRO	26.345,37	28.400,00
OUTUBRO	26.001,35	28.400,00
NOVEMBRO	1.330.501,52	28.400,00
DEZEMBRO	31.686,13	28.400,00
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO	1.769.963,95	2.269.319,18
TENDÊNCIA ANO	**1.933.775,81**	**2.654.045,19**
DOTAÇÃO ATUALIZADA 2024		**-**
Decreto nº 26.113		700.000,00
Decreto nº 26.424		500,00
Decreto nº 26.657		200.000,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA 2024		**1.753.545,19**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo parte integrante do Decreto 26.782

SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO: 20001 - SECRETARIA MUNIC. DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA

Fonte Superávit: 7420 - Ex. Anterior - Operação de Crédito Banco do Brasil

Fonte 2023: 6420 - Operação de Crédito Banco do Brasil

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**58.986.284,61**
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	13.431.147,25
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	**8.019.808,64**
SUPERAVIT APURADO EM 31/ 12 / 2023	**53.574.946,00**
DECRETO N. 26.037	15.000.000,00
DECRETO N. 26.071	10.000.000,00
DECRETO N. 26.096	4.442.030,89
DECRETO N. 26.176	746.000,00
DECRETO N. 26.310	1.558.044,60
DECRETO N. 26.468	2.500.000,00
DECRETO N. 26.491	12.860.631,56
DECRETO N. 26.754	1.000.000,00
SALDO DO SUPERAVIT	**5.468.238,95**

FONTE: APURAÇÃO DO SALDO DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS EM 31/12/23

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo parte integrante do Decreto 26.782

SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2024

ÓRGÃO : 36001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Fonte Superávit: 7660 - Ex. Anterior - Transferência FNAS

Fonte 2023: 5660 - Transferência FNAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DISPONIBILIDADE DE CAIXA	**7.281.213,94**
OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	**452.403,08**
RESTOS A PAGAR CANCELADOS	**282.040,84**
SUPERAVIT APURADO EM 31/ 12 / 2023	**7.110.851,70**
DECRETO N. 26.096	922.330,00
DECRETO N. 26.126	100.000,00
DECRETO N. 26.154	147.850,00
DECRETO N. 26.192	200.000,00
DECRETO N. 26.260	660.000,00
DECRETO N. 26.263	180.000,00
DECRETO N. 26.310	1.300.000,00
DECRETO N. 26.354	120.000,00
DECRETO N. 26.419	589.511,42
DECRETO N. 26.420	511.170,17
DECRETO N. 26.565	475.000,00
DECRETO N. 26.566	552.000,00
SALDO DO SUPERAVIT	**1.352.990,11**

FONTE: APURAÇÃO DO SALDO DAS DISPONIBILIDADES DE RECURSOS EM 31/12/23

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo I Parte Integrante do Decreto n. 26.784

SUPLEMENTAÇÃO					
ÓRGÃO	**COD. REDUZIDO**	**PROJETO / ATIVIDADE**	**ELEMENTO**	**FR**	**VALOR**
14001 - SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E INT. URBANA	831	4990	4.4.90.52.00	5500	**4.398,00**
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1069	2337	3.3.90.37.00	6001	**13.779.726,66**
35004 - VIGILÂNCIA, PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DA SAÚDE	418	4179	3.3.90.32.00	6002	**133.669,00**
36001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	241	2326	3.3.50.43.00	5500	**86.000,00**
37001 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	1343	2771	3.3.90.92.00	5500	**10.085,59**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1566	4992	3.3.90.14.00	5500	**2.000,00**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1567	4992	3.3.90.35.00	5500	**460.000,00**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1561	4992	3.3.90.39.00	5500	**12.050,00**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1576	4992	3.3.90.92.00	5500	**275.000,00**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1571	4992	3.3.90.93.00	5500	**500,00**
68002 - ATENDIMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1585	2.90	3.3.90.39.00	5500	**25.000,00**
65001 - FUNDAÇÃO REDE SOLIDARIA SOMAR FLORIPA	35	6666	3.3.90.39.00	5500	**160.000,00**
67001 - SECRETARIA MUNIC. DE LIMPEZA E MANUT. URBANA	1539	2380	3.3.90.30.00	5500	**290.000,00**
67001 - SECRETARIA MUNIC. DE LIMPEZA E MANUT. URBANA	1542	2380	3.3.90.37.00	5500	**2.212.000,00**
67001 - SECRETARIA MUNIC. DE LIMPEZA E MANUT. URBANA	1547	2380	3.3.90.92.00	5500	**2.500,00**
TOTAL					**17.452.929,25**

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
GOVERNO

Anexo II Parte Integrante do Decreto n. 26.784

REDUÇÃO					
ÓRGÃO	**COD. REDUZIDO**	**PROJETO / ATIVIDADE**	**ELEMENTO**	**FR**	**VALOR**
14001 - SEC. MUNIC. DE PLANEJAMENTO E INT. URBANA	1942	1340	3.3.90.39.00	5500	**4.398,00**
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	981	2348	3.3.90.34.00	6001	**2.063.226,09**
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	985	2348	3.3.90.40.00	6001	**1.400.000,00**
19001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1067	2337	3.3.90.34.00	6001	**10.316.500,57**
35005 - ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	425	2652	3.3.90.32.00	6002	**133.669,00**
36001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	161	2100	3.3.90.48.00	5500	**86.000,00**
37001 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	1339	2771	3.3.90.39.00	5500	**7.542,61**
37001 - SECRETARIA MUNIC. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	1336	2771	3.3.90.30.00	5500	**2.542,98**
52008 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	1429	9474	3.2.90.21.00	5500	**2.212.000,00**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1556	4992	3.3.90.30.00	5500	**8.512,48**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1570	4992	3.3.90.33.00	5500	**63.074,18**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1558	4992	3.3.90.34.00	5500	**515.074,31**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1560	4992	3.3.90.37.00	5500	**100.000,00**
68001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1563	4992	3.3.90.40.00	5500	**87.889,03**
65001 - FUNDAÇÃO REDE SOLIDARIA SOMAR FLORIPA	39	6666	3.3.90.32.00	5500	**160.000,00**
67001 - SECRETARIA MUNIC. DE LIMPEZA E MANUT. URBANA	1543	2380	3.3.90.39.00	5500	**292.500,00**
TOTAL					**17.452.929,25**

-

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO 2024/15

O Presidente do Tribunal Administrativo Tributário torna público o resultado dos julgamentos dos Processos Administrativos referente a reclamações e recursos tributários. O inteiro teor da decisão está disponível para consulta no endereço com João Pinto n°. 156, 7º andar, Centro, Florianópolis, ficando cientes para todos os efeitos legais.

N°	049833/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049834/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049835/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	

Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049836/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049837/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de	

		Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049838/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049839/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049841/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO

Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049842/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049843/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe	

		provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049846/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049847/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	

N°	049849/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	049850/2013	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		BT MEDIAÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA.	
Valor histórico			
Procurador		FERNANDO DAUWE – OAB/SC 15.738	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, nos termos do voto divergente, em conhecer parcialmente do pedido de Esclarecimento e, nesses pontos, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. NULIDADE DO PROCEDIMENTO FISCAL. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO LEGAL DE 90 DIAS PARA O ATO FISCAL. ART. 115, LC 007/97. DESCLASSIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO. CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA, PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO NESSES PONTOS.	
N°	009909/2023	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		ANTONIO CARLOS RIBEITO	
Valor histórico		R$ 625,80	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer à Reclamação e prover. Participaram do julgamento, além do	

		conselheiro relator, os conselheiros Mirela Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza.Pela Procuradoria do Município atuou o Procurador Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO CORREÇÃO BASE DE CÁLCULO. NÃO HÁ CONSTRUÇÃO NO IMÓVEL. RECLAMAÇÃO CONHECIDAE PROVIDA. UNANIMIDADE.	
N°	028620/2012	Relator	MARCELO MALUCHE
Reclamante		TVA SUL PARANA S.A.	
Valor histórico		R$ 5.142,64	
Procurador		RODRIGO BERTHIER DA SILVA - OAB/SC 21.394	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e julgá-la improcedente. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Bruna Amorim Fritzen Uba, Kátia Cilene Tavares e Maurício Natal Spilere.Presente o Procurador Municipal Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		ISS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. RECONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DO JULGAMENTO DO PROCESSO N. 25.051/2003, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, ANULADO POR VÍCIO FORMAL. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE DECODIFICAÇÃO, DE ADESÃO, DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE PONTO EXTRA. ITEM 20 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 007/97, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. VÍCIO FORMAL DO LANÇAMENTO ORGINAL RECONHECIDO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. UNANIMIDADE	
N°	028616/2012	Relator	MARCELO MALUCHE
Reclamante		TVA SUL PARANA S.A.	
Valor histórico		R$ 11.756,32	
Procurador		RODRIGO BERTHIER DA SILVA - OAB/SC 21.394	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e julgá-la improcedente. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Bruna Amorim Fritzen Uba, Kátia Cilene Tavares e Maurício Natal Spilere. Presente o Procurador Municipal Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		ISS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. RECONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DO JULGAMENTO DO PROCESSO N. 25.050/2003, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, ANULADO POR VÍCIO FORMAL. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE ADESÃO, DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE PONTO EXTRA. ITEM 20 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 007/97, VIGENTE	

		À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. VÍCIO FORMAL DO LANÇAMENTO ORGINAL RECONHECIDO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. UNANIMIDADE.	
N°	028622/2012	Relator	MARCELO MALUCHE
Reclamante		TVA SUL PARANA S.A.	
Valor histórico		R$ 25.602,20	
Procurador		RODRIGO BERTHIER DA SILVA - OAB/SC 21.394	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e julgá-la improcedente. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Bruna Amorim Fritzen Uba, Kátia Cilene Tavares e Maurício Natal Spilere. Presente o Procurador Municipal Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		ISS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. RECONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OBJETO DO JULGAMENTO DO PROCESSO N. 25.049/2003, DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, ANULADO POR VÍCIO FORMAL. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DE ADESÃO, DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE PONTO EXTRA. ITEM 20 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 256 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 007/97, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS GERADORES. VÍCIO FORMAL DO LANÇAMENTO ORGINAL RECONHECIDO EM ÚLTIMA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE DECADÊNCIA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE. UNANIMIDADE.	
N°	000080/2017	Relator	MARCELO MALUCHE
Reclamante		MARIA ALICE COSTA DA SILVA	
Valor histórico		R$ 550.749,21	
Procurador		CYNTHIA BURICH - OAB/SC 40.756	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Bruna Amorim Fritzen Uba, Kátia Cilene Tavares e Maurício Natal Spilere.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO FISCAL ISS. SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS. ITEM 21 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 007/97. DECLARA A CONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. OPOSIÇÃO DA IMPRETANTE, INVOCANDO COISA JULGADA OPERADA A SEU FAVOR, COM AFASTAMENTO DA TRIBUTAÇÃO. PREVALÊNCIA DA DECISÃO DO STF. SERVIÇO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. BASE DE CÁLCULO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.	

		UNANIMIDADE. 1. O STF definiu a questão com efeito erga *omnes e extunc* na ADI nº. 3.089/DF, declarando constitucional a cobrança de ISS sobre os serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 2. Perda de eficácia da decisão no MS nº 2005.026027-8, em razão da aplicação do art. 505, I, do CPC, em vista do caráter continuativo das relações jurídicas tributárias, ou seja, da natureza de prestação continuada do serviço notarial.	
N°	080788/2023	Relator	MARCELO MALUCHE
Reclamante		BENEDITOJORGEIDMORALES	
Valor histórico		R$ 82.824,73	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Bruna Amorim Fritzen Uba, Sidineia Maria Delai Onzi e Maurício Natal Spilere. Presente o Procurador Municipal Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. PEDIDO DE REVISÃO DE VALORES. LANÇAMENTO DE OFÍCIO CONFORME DECISÃO PROFERIDA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO CADASTRAL. LANÇAMENTO DO IPTU SOBRE MATRÍCULA MÃE JÁ REALIZADO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NEGADA. UNANIMIDADE.	
N°	006944/2019	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		CARLOS ROBERTO DA LUZ	
Valor histórico		R$ 482,04	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade,em conhecer e negar provimento à Reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirela Zilli Gomes de Carvalho, Osly Cesar Muller e Dalton Cezer Gonçalves de Souza. Pela Procuradoria do Município atuou o Procurador Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		TCRS. ERRO NA COBRAÇA. CORREÇÃO DA FREQUENCIA DA COLETA DE 6 VEZES POR SEMANA PARA 3 VEZES POR SEMANA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA	
N°	007712/2020	Relator	JESSICA DA COSTA BORBA
Reclamante		RENATO HUMBERTO GRASSO BOLLO	
Valor histórico			

Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além da conselheira Relatora, os conselheiros Samuel Blazius de Oliveira, Dalton Cezer Golçalves de Soza e Mirela Zilli Gomes de Carvalho.	
Ementa		TCRS - ART. 22, PARÁGRAFO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 574/16. PAGAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. DESISTÊNCIA TÁCITA COM FULCRO NA ALÍNEA "A" DO INCISO II do ART. 7 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 574/2016. PERDA DE OBJETO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO – UNÂNIME.	
N°	002391/2021	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		JOÃO SIMONE	
Valor histórico		R$ 4.309,69	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à Reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirela Zilli Gomes de Carvalho, Osly Cesar Muller e Dalton Cezer Gonçalves de Souza. Pela Procuradoria do Município atuou o Procurador Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. REVISÃO DO VALOR COBRADORECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	011640/2021	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR	
Valor histórico		R$ 9.145,34	
Procurador		GUSTAVO AMORIM - OAB/SC 16.863	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conhecer da presente Reclamação e julgá-la improvida. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Mirela Zilli Gomes de Carvalho. Presente o Procurador Municipal, o Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. TERRENO NÃO EDIFICADO. CÁLCULO DA ÁREA TRIBUTÁVEL. LEGALIDADE DO CÁLCULO, CONFORME ART. 36 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5156/2007. REVISÃO DO VALOR VENAL E/OUDECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEI. AUSÊNCIA	

		DECOMPETÊNCIA DO TAT. DECLARAÇÃO DE RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.UNANIMIDADE.	
N°	011649/2021	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR	
Valor histórico		R$ 9.192,07	
Procurador		GUSTAVO AMORIM - OAB/SC 16.863	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conhecer da presente Reclamação e julgá-la improvida. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Mirela Zilli Gomes de Carvalho. Presente o Procurador Municipal, o Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. TERRENO NÃO EDIFICADO. CÁLCULO DA ÁREA TRIBUTÁVEL. LEGALIDADE DO CÁLCULO, CONFORME ART. 36 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5156/2007. REVISÃO DO VALOR VENAL E/OU DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE LEI. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TAT. DECLARAÇÃO DE RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.UNANIMIDADE.	
N°	016081/2023	Relator	LEANDRO TAKAKI
Reclamante		EDEMAR MANOEL DAS NEVES	
Valor histórico			
Procurador		EMANUELLY JUNKES - OAB/SC 58.046	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, negar provimento.Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, as Conselheiras Natalia de Oliveira Del Mattos, Janine Amorim Guidi e Daniele Dagort Angoneze. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU 2015 a 2022. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO. IPTU2023. CUMPRIMENTO DO LIMITADOR DE 50% PREVISTO NA LEI N. 480/2013. REGRA EXPRESSA NO TEXTO DA LEI. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA. UNÂNIME.	
N°	016083/2023	Relator	JESSICA DA COSTA BORBA
Reclamante		EDEMAR MANOEL DAS NEVES	
Valor histórico		R$ 2.688,01	
Procurador		EMANUELLY JUNKES - OAB/SC 58.046	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, em conhecer parcialmente	

		da Reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da conselheira Relatora, os conselheiros Samuel Blazius de Oliveira, Dalton Cezer Golçalves de Soza e Mirela Zilli Gomes de Carvalho. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 480/2013. LIMITE DE 50% NA MAJORAÇÃO DO IPTU. FÓRMULA DE CÁLCULO PREVISTA NO ART. 2º, INCISOS I AO IV. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE DE NORMA PELO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO. ART. 22, PARÁGRAFO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 574/16. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E IMPROVIDA. UNANIMIDADE.	
N°	016087/2023	Relator	LEANDRO TAKAKI
Reclamante		EDEMAR MANOEL DAS NEVES	
Valor histórico			
Procurador		EMANUELLY JUNKES - OAB/SC 58.046	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, negar provimento.Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, as Conselheiras Natalia de Oliveira Del Mattos, Janine Amorim Guidi e Daniele Dagort Angoneze. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU 2015 a 2022. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO. IPTU2023. CUMPRIMENTO DO LIMITADOR DE 50% PREVISTO NA LEI N. 480/2013. REGRA EXPRESSA NO TEXTO DA LEI. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA. UNÂNIME.	
N°	016088/2023	Relator	LEANDRO TAKAKI
Reclamante		EDEMAR MANOEL DAS NEVES	
Valor histórico			
Procurador		EMANUELLY JUNKES - OAB/SC 58.046	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, as Conselheiras Natalia de Oliveira Del Mattos, Janine Amorim Guidi e Daniele Dagort Angoneze. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU 2015 a 2022. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO. IPTU2023. CUMPRIMENTO DO LIMITADOR DE 50% PREVISTO NA LEI N. 480/2013. REGRA EXPRESSA NO TEXTO DA LEI. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA. UNÂNIME.	
N°	016092/2023	Relator	LEANDRO TAKAKI

Reclamante		EDEMAR MANOEL DAS NEVES	
Valor histórico			
Procurador		EMANUELLY JUNKES - OAB/SC 58.046	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, as Conselheiras Natalia de Oliveira Del Mattos, Janine Amorim Guidi e Daniele Dagort Angoneze. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IPTU 2015 a 2022. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO. IPTU2023. CUMPRIMENTO DO LIMITADOR DE 50% PREVISTO NA LEI N. 480/2013. REGRA EXPRESSA NO TEXTO DA LEI. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA. UNÂNIME	
N°	002684/2022	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		EDUARDO MAYER WAGECK	
Valor histórico		R$ 33.595,73	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer a Reclamação. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Mirela Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza. A procuradoria do munícipio devidamente representada pelo Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO QUE NÃO APRESENTA ELEMENTOS SUFICIENTES PARA ANÁLISE. NÃO ATENDE A FORMA LEGAL MÍNIMA PARA SEU CONHECIMENTO. ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	001072/2023	Relator	BRUNA AMORIM FRITZEN UBA
Reclamante		JAIME FERREIRA	
Valor histórico		R$ 14.086,94	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação para, no mérito, dar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da conselheira relatora, os conselheiros Marcelo Maluche, Maurício Natal Spilere e Sidineia Maria Delai Onzi.	
Ementa		IPTU. INSURGÊNCIA QUANTO A ÁREA DA PROPRIEDADE PREDIAL (IP). PEDIDO DE CORREÇÃO CADASTRAL.RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNANIMIDADE.	
N°	005789/2023	Relator	BRUNA AMORIM FRITZEN UBA

Reclamante		ILHAMORADA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Valor histórico		R$ 5.110,28	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além da conselheira relatora, os conselheiros Kátia Cilene Tavares, Marcelo Maluche e Maurício Natal Spilere.	
Ementa		TCRS. MERO PEDIDO DE REVISÃO. INCOMPETÊNCIA DO TRIBUTAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE	
N°	009504/2023	Relator	GEORGES MAVROS FILIZZOLA
Reclamante		ROSAP INCORPORADORA LTDA	
Valor histórico		R$ 39.279,55	
Procurador		JOSILENE MARQUES DE ANDRADE - OAB/SC nº 45.859	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário Municipal em conformidade com o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), por unanimidade conhecer e negar provimento à Reclamação. Participaram do julgamento, além do(a) Relator(a), os conselheiros Edemir Frutuoso, Sidineia Maria Delai Onzie Alexandre Wolniewicz.	
Ementa		IPTU. EDIFÍCIO CONSTITUÍDO POR 07 APARTAMENTOS E 07 VAGAS DE GARAGEM. PRETENSÃO DE LANÇAMENTO INDIVIDUALIZADO DO IPTU. INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO QUE SÓ OCORREU NO DECORRER DE 2023. UNIDADES AUTÔNOMAS QUE NÃO EXISTIAM NA DATA DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO IPTU. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.	
N°	001861/2024	Relator	GEORGES MAVROS FILIZZOLA
Reclamante		STEFANI EMP IMOB E PART SOCIE LTDA	
Valor histórico		R$ 16.060,05	
Procurador		MARINA VOLTAN	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário Municipal,por unanimidade e em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, em conhecer e negar provimento à Reclamação. Participaram do julgamento, além do Relator, os conselheiros Edemir Frutuoso, Sidineia Maria Delai Onzi e Alexandre Wolniewicz	
Ementa		IPTU. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL. ENDEREÇO INDICADO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO QUE SE MOSTRA CORRETO. TERRENO ENCRAVADO QUE DEVE SER CONSIDERADO COMO LOCALIZADO NO ÚLTIMO LOGRADOURO USADO PARA ACESSO DO IMÓVEL, NOS TERMOS DO ART. 12, IV, DO DECRETO N. 5.156/2007. DIMENSÃO DA TESTADA. ALEGAÇÃO DE ERRO. METRAGEM CALCULADA COM BASE NO ART. 38 DO DECRETO N.	

		5.156/2007, QUE DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE UMA TESTADA FICTÍCIA, CORRESPONDENTE A 50% (CINQÜENTA POR CENTO) DA LATERAL QUE DÁ ACESSO PRINCIPAL AO TERRENO, NO CASO DETERRENO ENCRAVADO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.	
N°	001876/2024	Relator	GEORGES MAVROS FILIZZOLA
Reclamante		LAURO STEFANI	
Valor histórico		R$ 36.443,70	
Procurador		MARINA VOLTAN	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário Municipal, por unanimidade e em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, em não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além do Relator, os conselheiros Georges Mavros Filizzola (Relator), Edemir Frutuoso, Sidineia Maria Delai Onzie Alexandre Wolniewicz.	
Ementa		IPTU. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO ERRO NO ENQUADRAMENTO DO IMÓVEL, COM RELAÇÃO À PEDOLOGIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL QUE IMPEDE A ANÁLISE DO MÉRITO DO PEDIDO. EXISTÊNCIA APENAS DE INDICATIVOS, CONSTANTES DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO, QUE CONTRARIA ALEGAÇÃO APRESENTADA. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.	
N°	002320/2024	Relator	MIRELA ZILLI GOMES DE CARVALHO
Reclamante		SERGIO BENEDITO FRANCO	
Valor histórico		R$ 6.153,64	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer da reclamação e, no mérito, dar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Dalton Cezer Gonçalves de Souza e Samuel Blazius de Oliveira. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. IMPOSTO TERRITORIAL URBANO. CÁLCULO DA ÁREA TRIBUTÁVEL. INSURGÊNCIA QUANTO À BASE DE CÁLCULO DO TRIBUTO. ÁREA DO TERRENO LANÇADA EM VALOR SUPERIOR. COMPROVAÇÃO. CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME.	
N°	002952/2024	Relator	MARCELO MALUCHE
Reclamante		JOSE ROBERTO PFEIFER SILVEIRA	
Valor histórico		R$ 2.719,69	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em	

		conhecer da Reclamação e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Bruna Amorim Fritzen Uba, Kátia Cilene Tavares e Mauricio Natal Spilere. Presente o Procurador Municipal Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. AUMENTO NO VALOR DO IPTU EM CERCA DE 50%. QUESTIONAMENTO ACERCA DO VALOR VENAL TERRITORIAL. ALTERAÇÃO CADASTRAL REALIZADA DE OFÍCIO. CONDOMÍNIO HORIZONTAL. ALTERAÇÃO DE LOGRAUDOURO PARA A VIA PÚBLICA QUE DÁ ACESSO AO CONDOMÍNIO.RECLAMAÇÃO CONHECIDA E JULGADA IMPROCEDENTE.	
N°	012470/2024	Relator	JESSICA DA COSTA BORBA
Reclamante		MARI HELENA MARQUES FREIBERGER	
Valor histórico		R$ 344,18	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, não conhecer da Reclamação. Participaram do julgamento, além da conselheira Relatora, os conselheiros Samuel Blazius de Oliveira, Dalton Cezer Golçalves de Soza e Mirela Zilli Gomes de Carvalho. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		TCRS.PAGAMENTO DO TRIBUTO DEVIDO. DESISTÊNCIA TÁCITA COM FULCRO NA ALÍNEA “A” DO INCISO II do ART. 7 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 574/2016. PERDA DE OBJETO. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA. UNANIMIDADE.	
N°	013884/2024	Relator	DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA
Reclamante		SERGIO MURILO BORBA	
Valor histórico		R$ 14.086,94	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conhecer da Reclamação e, no mérito, dar provimento.Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, os Conselheiros Jéssica da Costa Borba, Natalia de Oliveira Del Mattos e Leandro Takaki. Presente o Procurador Municipal, o Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ANO-EXERCÍCIO 2024. RECLAMAÇÃO EM FACE DA SUJEIÇÃO PASSIVA E DA ÁREA CONSTRUÍDA. IMOVEL DE POSSE CEDIDO A TERCEIROS. ERRO COMPROVADO. ÁREA CADASTRADA RELATIVO AO TOTAL CONSTRÚIDO. APRESENTAÇÃO DO QUADRO DE ÁREAS ASSINADO POR PROFISSIONAL COMPETENTE QUE INDICA A ÁREA PRIVATIVA E COMUM DE CADA UNIDADE. DOCUMENTO QUE COMPROVA O ALEGADO VÍCIO NO LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	015156/2024	Relator	EDEMIR FRUTUOSO

Reclamante		OSNI FERNANDO KALINOWSKI	
Valor histórico		R$ 688,36	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, não conhecer da presente Reclamação e negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Alexandre Wolniewicz, Georges Mavros Filizzola e Sidineia Maria Delai Onzi.	
Ementa		IPTU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARA ESTAR CARACTERIZADA A RECLAMAÇÃO, ESTA DEVE APRESENTAR DE FORMA CLARA O ERRO COMETIDO NO LANÇAMENTO E AS FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS QUE O CARATERIZAM. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO DECRETO 16.498/2016. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA UNANIMIDADE.	
N°	015777/2024	Relator	MARCELO MALUCHE
Reclamante		MARIA EMILIA BRISIGHELLI SALLES	
Valor histórico		R$ 9.020,38	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer da Reclamação e dar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, as conselheiras Bruna Amorim Fritzen Uba, Sidineia Maria Delai Onzi e Maurício Natal Spilere. Presente o Procurador Municipal Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 480/2013. LIMITE DE 50% NA MAJORAÇÃO DO IPTU. FÓRMULA DE CÁLCULO PREVISTA NO ART. 2º, INCISOS I AO IV. LIMITADOR JÁ APLICADO.VALOR VENAL DEFERIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REVISÃO ANTERIOR À MUDANÇA DA PGV DEVE SER MANTIDO.RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNANIMIDADE.	
N°	016440/2024	Relator	JESSICA DA COSTA BORBA
Reclamante		MARIA ZÉLIA BRUGGEMANN	
Valor histórico		R$ 473,12	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por maioria, com voto de qualidade do Presidente, conhecer parcialmente da Reclamação para, no mérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da conselheira Relatora, os conselheiros Samuel Blazius de Oliveira, Dalton Cezer Golçalves de Soza e Mirela Zilli Gomes de Carvalho. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso	
Ementa		IPTU. TCRS. SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO. IMÓVEL UTILIZADO PARA MORADIA. RECLAMAÇÃO PARCIALEMENTE CONHECIDA E	

		IMPROVIDA – MAIORIA. MINERVA.	
N°	017575/2024	Relator	DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA
Reclamante		CLECI ALVES DA SILVA	
Valor histórico		R$ 1.142,63	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conhecer da Reclamação e, no mérito, negar provimento. Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, os Conselheiros Janine Amorim Guidi Steiner, Natália de Oliveira Del Mattos e Leandro Takaki. Presente o Procurador Municipal, o Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ANO-EXERCÍCIO 2024. EDIFICAÇÕES DISTINTAS QUE NÃO SERVEM COMO PARADIGMA DE VALOR VENAL PREDIAL. IMPOSTO TERRITORIAL RATEADO EM FACE DA ÁREA EDIFICADA DE CADA UNIDADE PREDIAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. UNÂNIME.	
N°	018082/2024	Relator	DALTON CEZER GONÇALVES DE SOUZA
Reclamante		ALEX SANDRO SENABIO	
Valor histórico		R$ 713,75	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da 2ª Câmara Julgadora do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conhecer da Reclamação e, no mérito, dar provimento.Participaram do julgamento, além do Conselheiro Relator, os Conselheiros Janine Amorim Guidi Steiner, Natália de Oliveira Del Mattos e Leandro Takaki. Presente o Procurador Municipal, o Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ANO-EXERCÍCIO 2024. EDIFICAÇÃO NÃO EXISTENTO NO LOCAL. TERRENO SEM USO. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. UNÂNIME.	
N°	020688/2024	Relator	EDEMIR FRUTUOSO
Reclamante		MARCIO CEZAR DE OLIVEIRA	
Valor histórico		R$ 2.877,44	
Procurador			
Decisão		Tributário, por unanimidade, não conhecer da presente Reclamação e negar-lhe provimento Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 1ª Câmara do Tribunal Administrativo. Participaram do julgamento, além do conselheiro relator, os conselheiros Alexandre Wolniewicz, Georges Mavros Filizzola e Sidineia Maria Delai Onzi.	
Ementa		IPTU. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PARA ESTAR CARACTERIZADA A RECLAMAÇÃO, ESTA DEVE APRESENTAR DE FORMA CLARA O ERRO COMETIDO NO LANÇAMENTO E AS	

		FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS QUE O CARATERIZAM. APLICAÇÃO DO ART. 26 DO DECRETO 16.498/2016. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA UNANIMIDADE.	
N°	021105/2024	Relator	NATALIA DE OLIVEIRA DEL MATTOS
Reclamante		SOFIA NERON BALTHAZAR	
Valor histórico		R$ 2.551,36	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordamos membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por voto de desempate do presidente, que acompanhou a Relatora e o Conselheiro Leandro Takaki, conhecer da reclamação para, no mérito, dar provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, as Conselheiras Janine Amorim Guidi e Jessica da Costa Borba e os Conselheiros Leandro Takaki. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. ALTERAÇÃO DE MISTA PARA RESIDENCIAL. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. VOTO DE QUALIDADE.	
N°	021479/2024	Relator	NATALIA DE OLIVEIRA DEL MATTOS
Reclamante		STELIO MARIA GRANUCCI	
Valor histórico		R$ 6.007,39	
Procurador		EMANUELLY JUNKES - OAB/SC 58.046	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordamos membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer da reclamação para, nomérito, negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, a Conselheira Jessica da Costa Borba e os Conselheiros Georges Mavros Filizzola e Leandro Takaki. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		TCRS. OLIMITADOR CRIADO PELA LC 136/2004 É DE APLICAÇÃO EXCLUSIVA NO EXERCÍCIO 2004. MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO ABRANGIDO PELA LEGALIDADE. ARTIGO 146 DOCTN. RECLAMAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA.UNÂNIME.	
N°	021490/2024	Relator	NATALIA DE OLIVEIRA DEL MATTOS
Reclamante		STELIO MARIA GRANUCCI	
Valor histórico		R$ 8.225,64	
Procurador		EMANUELLY JUNKES - OAB/SC 58.046	
Decisão		Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordamos membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, conhecer parcialmente da reclamação para, no mérito,negar-lhe provimento. Participaram do julgamento, além da Conselheira Relatora, a Conselheira Jessica da Costa Borba e os Conselheiros Georges Mavros Filizzola e Leandro Takaki. Presente o Procurador do Município, Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. LIMITE DE REAJUSTE ESTABELECIDO PELO TJSC. LIMITADOR DE 50%. ADI nº 2014.000913-5. IMPOSSIBILIDADE DE SEPARAÇÃO	

		DO IT E DO IP. SÚMULA Nº 01/TAT. RECLAMAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E DESPROVIDA.UNÂNIME.	
N°	009368/2022	Relator	SAMUELBLAZIUSDEOLIVEIRA
Reclamante		NIELSEN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	
Valor histórico		R$ 56.397,15	
Procurador		BIANCA ESCARBAN HERMANNS- OAB/SC 59.036	
Decisão		Trata-se de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, opostos por NIELSEN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., em face de acordão proferido às fls. 55-60. O Reclamante alega, a não apreciação quanto ao item 2. Uso da Edificação/Terreno – Aliquota da Propriedade Territorial.	
N°	000038/2018	Relator	SAMUEL BLAZIUS DE OLIVEIRA
Reclamante		MARIA EROTILDE CAMPOS DA CUNHA	
Valor histórico		R$ 13.397,91	
Procurador			
Decisão		Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 2ª Câmara do Tribunal Administrativo Tributário, por unanimidade, em conhecer a Reclamação e no mérito dar provimento. Participaram do julgamento, além do Conselheiro relator, os Conselheiros Mirela Zilli Gomes de Carvalho, Jessica da Costa Borba e Dalton Cezer Gonçalves de Souza. A procuradoria do Município devidamente representada pelo Dr. Bruno Bartelle Basso.	
Ementa		IPTU. RECLAMAÇÃO. CORREÇÃO ALIQUOTA. RECLAMAÇÃO CONHECIDA. E PROVIDA. UNANIMIDADE.	

DESPACHOS/DECISÕES MONOCRÁTICAS		
PRESIDENTE: ANDRÉ LEIVAS DE ARAÚJO VIANNA		
N°.	001558/2022	RECLAMANTE: FERNANDO MOTTA BEZ
VALOR:	R$ 3.160,84	
Decisão	Diante disso, considerando que a publicação no Diário Oficial do Município se deu na data de 20/04/2023 e somente em setembro daquele ano o reclamante buscou informações junto à secretaria do TAT, quando já ultrapassados aproximadamente 05 meses, não se mostra razoável aferir tempestividade ao recurso. Destarte, ainda eu se considerasse alguma inconsistência no sistema, fato esse inclusive reportado pelo servidor do TAT no e-mail encaminhado em 18/09/2023, foi concedido ao Reclamante, via e-mail, o prazo para interposição do recurso até a data de 09/10/2023, prazo este também não observado pela parte interessada.Ainda que a previsão contida no art. 28, parágrafo único do Decreto 16.498/2016 possibilite o conhecimento de reclamações/recursos intempestivos nos casos em que se verificasse “evidente e manifesto equívoco no lançamento”, não vislumbro tal hipótese no presente caso, notadamente pela ausência de comprovação documental que ampare a pretensão do	

	interessado. Em suma, apesar de haver indícios da não construção total da obra aprovada pela SMHDU, a mera apresentação de fotos e croquis não permite este Presidente de aferir com plena e total convicção o evidente e manifesto equívoco no lançamento. Por essas razões, com amparo no art. 24, §4º da Lei Complementar n. 574/2016,não conheço do presente Recurso, pois ausentes os pressupostos de admissibilidade.	
N°.	019902/2018 019904/2018 019908/2018	RECLAMANTE: BIONUCLEAR SERVIÇOS DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
VALOR:		
Decisão	Trata-se de Pedido de Esclarecimento oposto pela parte interessada em face da decisão proferida pelo Pleno do Tribunal Administrativo Tributário, que por unanimidade conheceu e desproveu o Recurso de Reexame Necessário dos processos em epígrafe.Em suas razões, o causídico da recorrente pugnou pela inserção dos seus dados na Ata e no Acórdão.Outrossim, requereu esclarecimentos acerca do encontro de contas relativo aos valores que foram depositados em juízo, valores estes já levantados pela municipalidade e que, consoante decisão proferida, geraria um suposto crédito em favor da recorrente.É o breve relatório.De pronto, verifico que o Pedido de Esclarecimento oposto sequer merece ser conhecido, haja vista que escoado o prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme preleciona o art. 24, § 10º da Lei Complementar n. 574/2016.De qualquer sorte, considerando que os pedidos formulados são de simples resolução, reputo desnecessário o encaminhamento para deliberação no Pleno do TAT, haja vista que a peça apresentada será recebida como petição de requerimento. Página 2de 2No tocante ao primeiro ponto, destaco que o nome do causídico foi contemplado tanto na Ata da Sessão quanto na publicação realizada no Diário Oficial do Município em 06.06.2024 –Edição nº 3702.Destarte, considerando que a ata de sessão não se encontra disponibilizada nos autos, serve a presente decisão como Certidão de atuação do causídico André Raphael Corrêa, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 20.152, tanto no exercício da defesa escrita quanto em sede de sustentação oral, na sessão de julgamento realizada em 02.05.2024.Quanto ao segundo ponto de esclarecimento, informamos que a jurisdição do Tribunal Administrativo Tributário se encerrou com o trânsito em julgado da decisão terminativa do processo, não sendo de competência deste órgão a análise, processamento e apuração de eventuais créditos em favor da parte interessada.Assim, deve a recorrente buscar a via administrativa adequada, por intermédio do processo de Devolução/Restituição de Tributos Imobiliários(https://servicos.floripa.sc.gov.br/atendimento/servico-info/144) ou, se preferir, a via judicial para apuração e percebimento de eventuais valores levantados indevidamente.Isto posto, não conheço do Pedido de Esclarecimento oposto, porém, recebo a petição como requerimento e, uma vez sanadas as dúvidas da recorrente, remeto os autos para controle de prazo e certificação do transito em julgado para posteriores medidas de direito.	
N°.	011698/2020	RECLAMANTE: PRONTA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
VALOR:		
Decisão	Diante disso, consoante preconiza o art. 31 da Lei Complementar n. 574/2016“ O sujeito passivo e o seu representante legal serão intimados dos atos processuais, das pautas de julgamento e das decisões proferidas em primeira ou segunda instância,	

	exclusivamente, por meio do Diário Oficial do Município, que deverá conter, conforme o caso o nome do sujeito passivo e o número, data, valor e histórico da notificação fiscal, o número dos processos e a ementa da decisão proferida"., considerando que a publicação no Diário Oficial do Município se deu na data de 26/07/2022 e somente em 29/08/2022 o recorrente interpôs a peça recursal, verifica-se a intempestividade do pleito, notadamente por ter o presente processo administrativo transitado em julgado na data de 16/08/2022.Ainda que a previsão contida no art. 28, parágrafo único do Decreto 16.498/2016 possibilite o conhecimento de reclamações/recursos intempestivos nos casos em que se verificasse "evidente e manifesto equívoco no lançamento", não vislumbro tal hipótese no presente caso, notadamente pela ausência de comprovação documental ou até mesmo argumentos suficientes que amparem a pretensão do interessado. Por essas razões, com amparo no art. 24, §4º da Lei Complementar n. 574/2016,não conheço do presente Recurso,pois ausentes os pressupostos de admissibilidade.	
N°.	010191/2020	RECLAMANTE: ALEXANDRE EMILIO SPENGLER
VALOR:		
Decisão	considerando que a publicação no Diário Oficial do Município se deu na data de 01/09/2022 o recorrente interpôs a peça recursal, verifica-se a intempestividade do pleito, notadamente por ter o presente processo administrativo transitado em julgado na data de 16/08/2022.Ainda que a previsão contida no art. 28, parágrafo único do Decreto 16.498/2016 possibilite o conhecimento de reclamações/recursos intempestivos nos casos em que se verificasse "evidente e manifesto equívoco no lançamento", não vislumbro tal hipótese no presente caso, notadamente pela ausência de comprovação documental ou até mesmo argumentos suficientes que amparem a pretensão do interessado. Por essas razões, com amparo no art. 24, §4º da Lei Complementar n. 574/2016,não conheço do presente Recurso,pois ausentes os pressupostos de admissibilidade.	

Secretaria do Tribunal Administrativo, Florianópolis, 15 de julho de 2024. (LO)

André Leivas de Araújo Vianna – Presidente

Convênio 0005/DETRAN/ASJUR/2021 - Demonstração do Resultado Mensal – junho/2024

Receita Operacional Bruta	**1.384.925,05**	
Arrecadação de Multas	1.381.054,25	
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.870,80	
(-) Deduções da Receita Bruta	**242.142,21**	
CIASC 5%		122.023,49
FUNSET 5%		69.052,72
Tarifas		51.066,00
Ressarcimentos de multas		-
= Receita Operacional Líquida		**1.142.782,84**
(-) Custos de Operacionalização		**48.008,00**
Jari		48.008,00
= Resultado Operacional		**1.094.774,84**
Rateio		**1.094.774,84**
Município		752.069,46
PMSC		171.352,69
DETRAN		171.352,69

Florianópolis, de 11 julho de 2024.

Rafael Hahne
Gestor do Convênio de Trânsito

Waldir Salvato
Superintendente de Transportes e Mobilidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3832/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital da publicação nº **3832/2024**, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a qualquer unidade administrativa do DETRAN/SC, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/SC, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível no portal - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os

documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3833/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital da publicação nº **3833/2024**. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente 01 (um) auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3834/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital da publicação nº **3834/2024**, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a qualquer unidade administrativa do DETRAN/SC, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/SC, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível no portal - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os

documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3835/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital da publicação nº **3835/2024**. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente 01 (um) auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3836/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital da publicação nº **3836/2024**, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a qualquer unidade administrativa do DETRAN/SC, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/SC, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível no portal - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os

documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3837/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital da publicação nº **3837/2024**. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente 01 (um) auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3838/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no edital da publicação nº **3838/2024**, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, junto a qualquer unidade administrativa do DETRAN/SC, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art. 257 do CTB, poderá identificá-lo ao DETRAN/SC, até a data limite prevista neste edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio (disponível no portal - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos) acompanhado dos seguintes documentos: CONDUTOR INFRATOR: a) Cópia reprográfica legível do documento de habilitação quando habilitado e/ou documento de identificação oficial. b) Para condutor estrangeiro, além dos documentos previstos no item anterior, anexar comprovante da data de entrada no Brasil. PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO: c) Cópia reprográfica legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura; d) Cópia do CRLV; e) Se o proprietário ou o condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação (contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; f) Se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; g) Se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário o ofício do representante legal do órgão ou entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§ 7 e 8 do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro CTB. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se: o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo; não estiver faltando os

documentos solicitados; o requerente tiver legitimidade; e não estiver fora do prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 3839/2024 - 8001

O Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - DETRAN/SC, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 900/2022 e 918/2022, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação ou pedido de advertência por escrito dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores constantes no Edital da publicação nº **3839/2024**. O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até o vencimento da notificação prevista no edital, por oitenta por cento de seu valor. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações, até a data limite prevista neste edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá ter somente 01 (um) auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários estão disponíveis no Portal do Detran/SC - https://www.detran.sc.gov.br/infracoes/requerimento-de-recursos e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do DETRAN, ou entregues em qualquer de suas unidades administrativas existentes (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio https://www.detran.sc.gov.br/enderecos-e-contatos/ciretrans-citrans).

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível no Portal do Detran/SC - https://consultas.detrannet.sc.gov.br/Servicos/ConsultaEdital.asp. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no portal do Detran é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento e data de vencimento da notificação (data limite).

ADRIANO ROBERTO DE SOUZA

AUTORIDADE DE TRANSITO